

## VII – TABELAS DE CORRESPONDÊNCIA DE FUNDAMENTOS NORMATIVOS

### VII.A - SERVIDOR CELETISTA INTEGRANTE DOS QUADROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Lei municipal declarada Inconstitucional 3.608/90	Lei Orgânica (Lei 3.547/90)	Lei do Magistério (Lei 6.355/16)
Gratificação de Função (art. 15, inciso I)	Sem previsão	Arts. 64 ao 69 função de Diretor Escolar; função de Coordenador de Turno. Regime de Dedicção Exclusiva – RDE.
Adicional por Tempo de Serviço - ATS (art. 15, inciso III)	Sem previsão suficiente	Sem previsão do ATS,  PORÉM EXISTE A  Progressão Funcional Por Mérito (Arts. 13 a 22)
Abono de Férias de 50% (art. 15, inciso IV)	Art. 38, §1º, IX	Sem previsão
Abono aniversário de 50% (art. 15, inciso I)	Art. 38, §1º, XVII	Sem previsão
Suspensão do contrato para exercício de atividade política (art. 21, inciso I)	Sem previsão	Art. 77, inciso I
Suspensão do contrato para trato de interesses particulares (art. 21, inciso I)	Sem previsão	Art. 77, inciso II

**Observação 01:** Não confundir “gratificação de função” com “cargo em comissão”. Os servidores Celetista continuam podendo ser designados a ocupar cargos em comissão.

**Observação 02:** Sobre o ATS, todos os percentuais que já foram aplicados e pagos desde 1990 aos servidores celetistas não sofrem efeito da inconstitucionalidade, isto é, quem já recebeu não devolve, mas os percentuais adicionados até aqui serão congelados.

**Observação 03:** Sobre as Gratificações de Função atualmente vigentes e pagas aos servidores celetistas, recomenda-se a sua não renovação, porém, pelo efeito *ex nunc* da decisão da ADI nº 5007950-73.2023.8.08.0000, não deverá ser exigido devolução dos valores já recebidos.